

Informação — PROVA de Equivalência à frequência de

GEOLOGIA

2018

Prova 320 | Prova prática

12º ano de escolaridade (Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho)

O presente documento divulga informação relativa à prova de equivalência à frequência do ensino secundário da disciplina de Geologia, a realizar em 2018, nomeadamente:

- Objeto de avaliação
- Caracterização da prova
- Material
- Duração
- Critérios gerais de classificação

Realizam a prova os alunos que se encontram abrangidos pelos planos de estudo instituídos pelo Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho. Deve também ser considerada a Portaria n.º 243/2012, de 10 de agosto e o Despacho normativo nº 4-A/2018, de 14 de fevereiro.

Objeto de avaliação

A prova tem por referência o Programa de Geologia-12º Ano e permite avaliar a aprendizagem passível de avaliação numa prova escrita de duração limitada.

Caracterização da prova

A prova é cotada para 200 pontos e é constituída por dois grupos.

A distribuição da cotação pelos grupos apresenta-se no Quadro 1.

Quadro 1 – Distribuição da cotação

Grupo	Domínios	Cotação (em pontos)
I	Tema II - A História da Terra e da Vida	40 a 50
II	Tema II - A História da Terra e da Vida	160 a 150

Em cada grupo, além do domínio em foco, podem ser mobilizadas aprendizagens de outros domínios.

Cada grupo contempla questões que podem ser de escolha múltipla, associação, ordenação, legendagem de figuras, interpretação de gráficos e/ou diagramas, resposta curta e resposta aberta, de interpretação de cartas geológicas e elaboração de perfis.

Material

Como material de escrita, apenas pode ser usada caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.

As respostas são registadas em folha própria, fornecida pelo estabelecimento de ensino (modelo oficial).

É necessário papel milimétrico, régua, transferidor, lápis de carvão e borracha.

Não é permitida a consulta de dicionário.

Não é permitido o uso de corretor.

Duração

A prova tem a duração de 90 minutos, com uma tolerância de 30 minutos.

Critérios gerais de classificação

As classificações a atribuir a cada item serão obrigatoriamente um número inteiro de pontos ou um dos valores apresentados nos respetivos critérios específicos de classificação.

Todas as respostas dadas pelos examinandos devem ser legíveis e devidamente referenciadas de uma forma que permita a sua identificação inequívoca. Caso contrário, é atribuída a cotação de zero pontos à(s) resposta(s) em causa.

Se o examinando responder ao mesmo item mais do que uma vez, deve eliminar, clara e inequivocamente, a(s) resposta(s) que considerar incorretas(s). No caso de tal não acontecer, é cotada a resposta que surge em primeiro lugar.

Nos itens de escolha múltipla, é atribuída a cotação total à resposta correta, sendo as respostas incorretas cotadas com zero pontos; se a resposta contiver mais do que uma opção terá a cotação de zero pontos, ainda que seja apresentada a opção correta.

Nos itens de associação / combinação ou correspondência, a classificação a atribuir terá em conta o nível de desempenho revelado na resposta.

Nos itens de ordenação, só será atribuída cotação se a sequência estiver integralmente correta.

Nos itens de resposta curta, caso a resposta contenha elementos que excedam o solicitado, só serão considerados, para efeito de classificação, os elementos que satisfaçam o que é pedido, segundo a ordem pela qual são apresentados na resposta. Porém, se os elementos referidos revelarem uma contradição entre si, a cotação a atribuir será de zero pontos.

Nos itens em que seja solicitada justificação à resposta, esta só será cotada caso a resposta esteja correta. Se os elementos referidos na justificação revelarem uma contradição entre si, a cotação a atribuir é zero pontos.

Nos itens de resposta aberta, a classificação a atribuir terá em conta o nível de desempenho revelado na resposta.

Sintra, 16 maio de 2018